

LEI Nº 0.408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.961

**INSTITUI NO MUNICÍPIO O IMPOSTO SOBRE
TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
“INTER-VIVOS”, O IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE
TERRITORIAL RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, neste Município, o Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Rural.

Parágrafo Único == Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 6, que institui nova discriminação de rendas em favor dos municípios brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no artigo primeiro, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 25 de novembro de 1.961.

**SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO**